



Câmara Municipal de Três Pontas/MG
Terra do Padre Victor

LEI MUNICIPAL Nº 4.838, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**Acrescenta parágrafo único à Lei
Municipal nº 3.412, de 14 de agosto de
2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.412, de 14 de agosto de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A fixação, o reajuste e a revisão dos valores das taxas e tarifas dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Três Pontas só poderão ocorrer após aprovação de lei municipal específica, revogando-se todas as disposições em sentido contrário”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas – MG, 24 de junho de 2021

MAYCON DOUGLAS VITOR MACHADO
Presidente